

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:24h do quinze de outubro de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

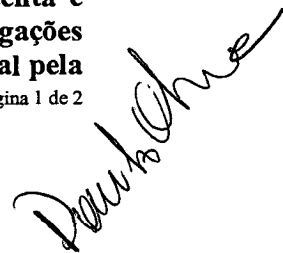
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

**Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.**

**Na 48ª SOJ, manifestou-se oralmente o advogado Irineu Ramos, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC.**

**Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infração prevista no art. 20, I c/c art. 21, II e V, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina – SIMESC, multa no valor de R\$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); (ii) à Associação Catarinense de Medicina – ACM, multa no valor de R\$ 117.051,00 (cento e dezessete mil e cinquenta e um reais); (iii) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, multa no valor de R\$ 1.127.946,00 (um milhão cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.**

**Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); ii) à Associação Médica Catarinense, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela**



condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa correspondente a 80.000 UFIR; ii) à Associação Médica Catarinense, multa correspondente a 80.000 UFIR; iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa correspondente a 200.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais.

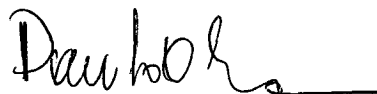
O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, chamou o julgamento do feito à ordem em razão da divergência quantitativa na dosimetria das penas e pugnou pela contabilização do voto de qualidade da Presidente Substituta, conforme o artigo 96 do RICade.

Manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, pela aplicação da regra constante do §1º do artigo 95 do RICade, na solução do presente caso.

A Presidente Substituta optou por não exercer o direito de voto de qualidade e o Plenário decidiu pela definição da dosimetria das penas com base no §1º do artigo 95 do RICade.

**Decisão:** O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); ii) à Associação Médica Catarinense, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e imposição das seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha; comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão.

Brasília, 22 de outubro de 2014



Paulo Eduardo Silva de Oliveira  
Secretário Substituto do Plenário